



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO Nº	00391-00018344/2017-39
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	IRRIGAÇÃO - 2 Pivôs Centrais - Área total de 100 hectares
INTERESSADO	GABRIEL PEIXOTO BONATO
CPF	Confidencial
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	FAZENDA SÃO JACÓ, MÓDULO 03, ÁREA A, PAD/DF, PARANOÁ, DISTRITO FEDERAL.
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SHIS, QI 17, BLOCO G, EDIFÍCIO FASHION PARK, CAIXA POSTAL: 7069, CEP:71.645-970, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL
EMAIL	kay_lagou@hotmail.com
TELEFONE	(61) 3339-6575 / 9 9982-1150 / 3339-6500 / 8437-6157
COORDENADAS UTM	221570.79 mE; 8230036.13 mS; Fuso 23; Zona L
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	NÃO SE APLICA
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	NÃO

1. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

1.1. Endereço de localização do empreendimento: FAZENDA SÃO JACÓ, MÓDULO 03, ÁREA A, PAD/DF, PARANOÁ, DISTRITO FEDERAL..

1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	L
Fuso	23
Longitude	221570.79 mE
Latitude	8230036.13 mS

1.3. Mapa de localização:



- 1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Diversificado.
- 1.5. Região Hidrográfica: Rio Paraná.
- 1.6. Bacia Hidrográfica: Rio São Marcos e do Rio São Bartolomeu.
- 1.7. Unidade Hidrográfica: Alto Rio Samambaia e Baixo Rio São Bartolomeu.
- 1.8. Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. Descrição da atividade e componentes requeridos:

A atividade desenvolvida na propriedade rural é a agricultura de irrigação por meio do uso de 2 pivôs centrais para uma área total de 100 hectares. O empreendimento conta com dois pontos de captação devidamente outorgados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

3. ANÁLISE TÉCNICA

- 3.1. Procedimentos adotados:

- Foi apresentado o Despacho nº 538, 14 de junho de 2018, que transfere e modifica a outorga de direito de uso de água superficial captada por bombeamento no Rio Samambaia localizado na Bacia Hidrográfica do Rio São Marcos, com finalidade de irrigação para atender 2 pivôs instalados para atender área de lavoura de 100 ha;
- Verificação das informações ambientais e técnicas pelo IBRAM;
- Análise e cálculo da demanda de água utilizada pelos 2 pivôs de acordo com a outorga dos dois pontos de captação, conforme apresentado no documento do SEI através da planilha 10738922.

A. Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior

- 3.2. As condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior foram cumpridas?
Não aplicável

3.3. Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas obrigatórias para a operação do empreendimento:

- Manter em bom funcionamento o sistema de tratamentos de efluentes sanitários (fossas sépticas);
- Evitar queima a céu aberto, bem como a disposição soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material conforme Lei 5.418 de 27 de novembro de 2014 e Lei 4.329 de 05 de junho de 2009;
- Destinar corretamente óleos e embalagens de agrotóxicos aos postos de coleta/recebimento.

4. DAS OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento:

- Concluiu-se que o cálculo de irrigação para área de 100 ha está em conformidade com os limites de vazão outorgada, fato atestado pelo IBRAM após lançamento dos dados do PCA e do despacho de outorga na "planilha para determinação das necessidade mensais de água para irrigação" da Agência Nacional de Águas (ANA), SEI 10738922.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. O cumprimento das condicionantes, exigências, observações e restrições foi considerado:

Não se aplica, pois o empreendimento ainda não havia sido licenciado.

5.2. O empreendimento está instalado conforme projetos aprovados pela licença vigente?

Não aplicável.

5.3. As medidas mitigadoras foram executadas de acordo com a Licença Vigente?

Não aplicável.

5.4. Considerando as informações analisadas, este parecer:

Sugere a emissão da Licença de Operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 6.

5.5. Recomendação de validade da licença: 6 anos

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Este documento não reconhece ou concede direito à propriedade/dominialidade do imóvel objeto deste parecer;
2. Este documento se manifesta apenas no que concerne a Licença de Operação aos pivôs centrais com área total de 100 ha por meio de 2 pivôs centrais;
3. Respeitar os limites de vazão outorgados e estabelecidos através do Despacho nº 538, de 14 de junho de 2018, emitido pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
4. Manter a outorga de direito de uso de água superficial vigente;
5. Sugere-se o uso de tecnologias e equipamentos que possibilitem economia de água no sistemas de irrigação através de métodos como gotejamento subterrâneo, aspersão por sistema de pivô central com LEPA (Low Energy Precision Application) entre outros que aumentem a eficiência da irrigação;
6. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
7. Executar o projeto agrícola de acordo com os Planos de Controle Ambiental e suas complementações apresentados a este IBRAM/DF;
8. Destinar todos os efluentes sanitários para fossas sépticas, conforme preconiza a Portaria nº 28, de 17 de abril de 2015 que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) Planalto Central, sendo proibido a utilização de fossas negras ou equivalentes e outros dispositivos de lançamento ou disposição de esgotos sanitários, sem tratamento;
9. A presente licença será concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
10. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei 5.418 de 27 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009).
11. Protocolar anualmente junto ao IBRAM o comprovante de entrega de embalagens vazias agrotóxicos;
12. Protocolar anualmente junto ao IBRAM o comprovante de entrega óleo lubrificante usado;
13. Manter dentro do galpão material absorvente para casos de pequenos acidentes com agrotóxicos;
14. Promover a tríplex lavagem, ou tecnologia equivalente, e perfurar as embalagens vazias de agrotóxico;
15. Armazenar os agrotóxicos sobre paletes e manter os produtos afastados das paredes dos galpões;
16. **Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**
17. Em caso de ocorrência de acidentes danosos ao meio ambiente, este Instituto deverá ser comunicado imediatamente;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.
19. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**

É o parecer S. M. J.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELOS CASSIANO - Matr.0264427-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 30/07/2018, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DORNAS BRESOLIN - Matr.0264670-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 30/07/2018, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13302538&infra_siste...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **10603858** código CRC= **A0DF3229**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00018344/2017-39

Doc. SEI/GDF 10603858